

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 4, de 6 de fevereiro de 2013

ISS – Subitem 17.07 (vetado) da Lista de Serviços da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Não incide ISS sobre as atividades de veiculação de anúncios em site da internet. Não é permitida a emissão de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e para estas atividades.

A **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº. xxxxxxxxxxx;

ESCLARECE:

1. A consulente, regularmente inscrita no CCM – Cadastro de Contribuintes Mobiliários sob os códigos de serviço 02496, 02500, 02534, 03085, 03093 e 06777, tem por objeto social a exploração do ramo de atividade de serviços de propaganda, publicidade, marketing, merchandising, produção, criação de programas para rádio, televisão, criação, editoração e divulgação de revistas e livros periódicos, apresentação de programas e entrevistas, medição, aferição, pesquisa de mercado e fornecimento de material jornalístico, desenhos, textos e fotografias por qualquer natureza de mídia, incluindo *internet*, exceto sua impressão ou fabricação.

2. Alega comercializar cessão de espaços em seu *site* na *internet*, cedendo temporariamente esses espaços virtuais para veiculação de publicidade e propaganda.

2.1. Afirma que até o momento enquadra tal atividade no subitem 17.06 da Lei Complementar nº 116/2003, emite a nota fiscal para seus clientes e recolhe o ISS, mas entende que não há incidência do ISS sobre a cessão de espaço em seu *site*.

3. Diante do exposto indaga sobre o correto enquadramento dos serviços por ela descritos. Indaga, ainda, se na hipótese de não ser obrigada a emitir nota fiscal para os serviços de cessão de espaço, está obrigada a entregar alguma declaração fiscal.

4. A consulente apresentou “Contrato de Parceria para Comercialização de Publicidade em *Site*”, firmado, cujo objeto é a parceria para a comercialização de publicidade para veiculação no site www.ofuxico.com.br, de propriedade da consulente.

5. De acordo com o referido contrato, a empresa contratada procederá à venda dos citados espaços publicitários do site www.ofuxico.com.br, faturará as referidas vendas e distribuirá entre as partes a receita auferida com a comercialização deles, na forma definida em contrato.

6. As receitas auferidas pela consulente em consequência do contrato apresentado resultam da prestação dos serviços de veiculação e divulgação de textos, desenhos, e outros materiais de propaganda e publicidade por qualquer meio.

6.1. Referidas atividades enquadravam-se no subitem 17.07 da lista de serviços constante do texto original da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003. Todavia, os serviços de veiculação foram excluídos do campo de incidência do ISS porque houve veto presidencial à inclusão de tais serviços na nova Lista de Serviços.

6.2. Desta forma, os serviços de veiculação de anúncios e propagandas estão fora do campo de incidência do ISS.

7. Assim sendo, a consulente não está obrigada a recolher o ISS em relação aos serviços de veiculação de anúncios, bem como não pode documentar tais atividades mediante emissão de qualquer tipo de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, já que as disposições da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003 e do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, aplicam-se única e exclusivamente a atividades que constam da Lista de Serviços vigente.

8. Caso a consulente preste ou venha prestar serviços enquadráveis na Lista de Serviços vigente, haverá incidência do ISS e obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

9. Finalmente, a consulente não está obrigada a apresentar qualquer declaração fiscal, de acordo com a legislação tributária vigente no município de São Paulo.

10. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.

Regina Célia Camara Nunes
Diretora do Departamento de Tributação e Julgamento